

**Sede Administrativa**

[www.unimedbelem.com.br](http://www.unimedbelem.com.br)

Travessa Curuzú, 2212

66085-823 Marco, Belém - PA

T: (91) 4009-5200

Senhor (a) beneficiário (a),

Para análise e processamento do seu pedido de reembolso de despesas, conforme Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Vossa Senhoria deve apresentar integralmente os documentos dispostos em seu contrato abaixo elencados.

Em caso de deferimento do seu pedido, a Operadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o reembolso a contar da entrega de todos os documentos requeridos.

Informamos a seguir a relação de documentos os quais devem ser entregues por Vossa Senhoria para análise do seu pedido de reembolso:

1. Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;
2. Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento com justificativas dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;
3. Conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
4. Recibos individualizados de honorários de médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem; e
5. Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente.

Na oportunidade, informamos que de acordo com o inciso VI, do artigo 12 da Lei federal nº. 9.656/1998 o reembolso será devido na hipótese de urgência e/ou emergência em que não for possível utilizar a rede credenciada. Nessas situações, o reembolso limita-se ao valor acordado entre a Operadora e seus prestadores.

O reembolso também é devido na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto (art. 9º, da RN 259/2011).

**Não serão reembolsadas despesas com alimentações, estadias em hotéis, despesas pessoais, traslados e transporte, excetuadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa nº 259/2019, e quaisquer outros valores despendidos em viagens.**

Informamos, ainda, que só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

Ciência do Cliente: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_